



LEI N° 2749, DE 23 DE ABRIL DE 2025

“Institui a Semana Municipal de Incentivo à Valorização das Tradições e História do Município de Araçoiaba da Serra e dá outras providências.”

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Incentivo à Valorização das Tradições e História do Município de Araçoiaba da Serra.

Parágrafo único. A Semana Municipal de que trata o caput será realizada na semana em que ocorrer as comemorações de aniversário do município.

Art. 2º Como forma de incentivar a troca de experiências históricas, o Poder Público poderá realizar na semana de que trata o artigo anterior, palestras, eventos, simpósios, atividades culturais e artísticas, encontros e poderá convidar municípios que tenham conhecimento da história, de tradições e de episódios que marcaram a história do município.

Parágrafo único. Será dado preferência aos municíipes idosos para a apresentação de histórias e contação de casos históricos.

Art. 3º A Administração Pública poderá criar grupo de trabalho e estudo, que poderá convidar municíipes e pessoas que tenham conhecimento da história ou material histórico ou tradicional do município, a fim de buscar o estudo, coleta de material, organização e realização de eventos dentro do município.

§ 1º O grupo de trabalho e estudo mencionado no caput será composto por pessoas voluntárias que possam incrementar e contribuir com o intuito da presente lei, qual seja, incentivar a valorização das tradições e história do município.

§ 2º De forma alguma haverá pagamento ou retorno financeiro pela participação no grupo de trabalho.

Art. 4º As escolas do município poderão realizar eventos de incentivo à valorização das tradições e história do município e convidar a comunidade para participar dos mesmos.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei naquilo que entender pertinente e necessário.

Art. 6º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 23 de abril de 2025.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado por afixado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra
e disponível no site www.aracoiaabasp.gov.br, 23 de abril de 2025.